



# CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

Curvelo/MG, 19 de junho de 2.023

Senhor Presidente,  
Senhores (as) Vereadores (as),

Apresento a Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº. 1.267/2.023, que dispõe sobre a Campanha Junho Verde e institui no Calendário Oficial de Eventos, Datas Comemorativas e Feriados do Município de Curvelo as datas que especifica, e dá outras providências.

A Campanha Junho Verde nasceu de uma proposta da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), para que ações em prol do meio ambiente sejam tomadas durante todo o mês de junho, quando se comemora o Dia Mundial do Meio Ambiente e da Ecologia no dia 5 de junho, para haver mobilização nacional nesse sentido.

A Campanha "Junho Verde" inclui ações que cumpram objetivos como a disseminação de conhecimento e mudanças de hábitos, como: conscientização para o consumo, reciclagem, uso de água, debates sobre degradação ambiental, educação sobre a legislação ambiental brasileira, formação de consciência ecológica cidadã, uso de espaços públicos urbanos e turismo sustentável, entre outros.

O Projeto ainda prevê a inclusão da Semana Municipal do Meio Ambiente e do Dia Municipal do Meio o Ambiente e da Ecologia no Calendário Oficial de Datas, Eventos e Datas Comemorativas do Município.

Esperando a favorável acolhida dos nobres pares ao presente Projeto de Lei, subscrevo-me.

Curvelo/MG, Sala das reuniões, 19 de maio de 2023.

**Ivanete Gonçalves Marques de Carvalho**  
Vereadora



# CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

## PROJETO DE LEI Nº 1.267/2023

DISPÕE SOBRE A CAMPANHA JUNHO VERDE E INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS, DATAS COMEMORATIVAS E FERIADOS DO MUNICÍPIO DE CURVELO AS DATAS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Curvelo a Campanha “Junho Verde” que tem por objetivo incentivar, por meio da educação ambiental, a conscientização necessária para a conservação dos bens naturais e preservação dos habitats.

§1º As ações da Campanha poderão ser desenvolvidas, anualmente, durante todo o mês de junho.

§2º O símbolo do Campanha instituída no caput deste artigo será "um laço" na cor verde.

Art. 2º. No mês Junho Verde, o Poder Público Municipal, em cooperação com a iniciativa privada, escolas e entidades da sociedade civil, poderá realizar campanhas com o objetivo de conscientizar a população sobre a importância da conservação dos ecossistemas naturais e de todos os seres vivos e do controle da poluição e sobre a degradação dos recursos naturais, priorizando:

I - estimular a adesão de toda sociedade no compromisso com o meio ambiente sustentável;

II - promover discussões, debates e iniciativas, buscando promover a sustentabilidade e conservação das áreas naturais e também valorizar as riquezas do nosso município, promovendo um turismo sustentável.

III - incluir nos eventos, calendários, ações e atividades que forem realizados no decorrer do mês, e do ano, informações, dicas, estímulos e mensagens educativas buscando a sensibilização acerca da redução de padrões de consumo, reciclagem, uso de água, estímulo à conservação da biodiversidade brasileira e de espaços públicos urbanos; debate sobre as mudanças climáticas, degradação ambiental, educação sobre a legislação ambiental brasileira, formação de consciência ecológica cidadã, entre outros.

Art. 4º. Visando a implementação da Campanha instituída por esta Lei, fica instituída e incluída no Calendário Oficial de Eventos, Datas Comemorativas e Feriados do Município a Campanha “Junho Verde” a ser realizada, anualmente, no mês de junho.

Art. 5º. Em alusão ao Dia Mundial do Meio Ambiente e ao Dia da Ecologia, ficam instituídos e incluídos no Calendário Oficial de Datas, Eventos e Datas Comemorativas do Município:

I - a Semana Municipal do Meio Ambiente, a ser realizada entre os dias 05 a 11 de junho;

II - no dia 5 de Junho, o Dia Municipal do Meio ambiente e da Ecologia.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

Art. 6º. Ficam alterados os §§ 1º e 2º do art.3º e o Anexo Único da Lei nº 3.578, de 26 de outubro de 2022, e suas alterações posteriores, que passam a vigorar acrescidos das datas instituídas por esta Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo/MG, Sala das reuniões, 19 de maio de 2023.

**Ivanete Gonçalves Marques de Carvalho**  
Vereadora